



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO (inciso XX, do Art. 6º, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021)

1.1. É o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada em serviços, para reparos na grama sintética do campo society**. Que partiu do Setor Requisitante através do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021)

2.1. Foi levantado por este estudo a necessidade de reparos na grama sintética do campo society, e pela necessidade de promover um ambiente adequado para a prática de esportes e lazer na área.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021)

3.1. Por ser facultativo, conforme inciso VII, do Art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

4.1. Os serviços sejam prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

4.2. O serviço deverá ser executado com utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento do serviço.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O estudo fez o levantamento do quantitativo do serviço demandado especificado na memória de cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS, PARA REPAROS NA GRAMA SINTÉTICA DO CAMPO SOCIETY.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR.								
1.	MANUTENÇÃO NA GRAMA SINTÉTICA							
1.1.	COMP. 001	BORRACHA GRANULAR PARA GRAMA SINTÉTICA, SACA DE 30 KG.						
			QTD	COMP	LAR	ALT	ÁREA	KG
		BORRACHA						40,00
		TOTAL DE QUILOGRAMA						40,00 KG
1.2.	COMP. 002	COLA DE CONTATO PARA GRAMA SINTÉTICA.						UN
			QTD	COMP	LAR	ALT	ÁREA	HORA
		COLA DE CONTATO	2,00 UN					2,00 UN
		TOTAL DE QUANTIDADE						2,00 UN
1.3.	COMP. 003	GRAMA SINTÉTICA.						M2
			QTD	COMP	LAR	ALT	ÁREA	TATIL
		GRAMA SINTÉTICA					80,00 M2	80,00 M2
		TOTAL DE ÁREA						80,00 M2
1.4.	COMP. 004	COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA.						UN
			QTD	COMP	LAR	ALT	ÁREA	HORA
		MÃO DE OBRA	1,00 UN					1,00 UN
		TOTAL DE QUANTIDADE						1,00 UN

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O serviço deverá ser executado através de contratação de empresa especializada, e para tanto será elaborado planilha orçamentaria que propende à contratação, sendo a referência da planilha orçamentária, **baseada nas tabelas SINAPI**, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU".

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados na memória de cálculo e com os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme a planilha orçamentária abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS, PARA REPAROS NA GRAMA SINTÉTICA DO CAMPO SOCIETY.							R\$ 15.700,00	
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR.							SINAPI: MARÇO/2025	
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	PREÇO TOTAL
1.	SINAPI		MANUTENÇÃO NA GRAMA SINTÉTICA					R\$ 15.700,00
1.1.	SMIO	COMP. 001	BORRACHA GRANULAR PARA GRAMA SINTÉTICA, SACA DE 30	KG	40,00	R\$ 122,48	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
1.2.	SMIO	COMP. 002	COLA DE CONTATO PARA GRAMA SINTÉTICA.	UN	2,00	R\$ 367,44	R\$ 450,00	R\$ 900,00
1.3.	SMIO	COMP. 003	GRAMA SINTÉTICA.	M2	80,00	R\$ 61,24	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
1.4.	SMIO	COMP. 004	COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA.	UN	1,00	R\$ 2.286,27	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
PREÇO GLOBAL								R\$ 15.700,00
VALOR ESTIMADO COM REFERÊNCIA NO SINAPI É DE R\$ 15.700,00 (QUINZE MIL E SETECENTOS REAIS).								

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



8.1. A empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

8.2. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no temo de referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento do serviço permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.2. Ressalte-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

9.3. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Promover a devida segurança de pessoas (membros, servidores, terceirizados e ao público) e do patrimônio público.

10.2. Condições adequadas de funcionamento, atendendo às normas técnicas atinentes ao tema.

10.3. Melhorar a segurança, inclusive minorando consideravelmente riscos de danos a pessoas e ao patrimônio público e de terceiros.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. Impactos ambientais são alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no local. Por outro lado, os impactos positivos acontecem quando as intervenções resultam em melhorias ao meio ambiente e a comunidade.

13.2. A contratação visa gerar impactos ambientais positivos, em virtude de prever a responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

13.3. A contratada deverá, ainda, respeitar as normas brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessários.

Iracema – RR, 24 de março de 2025.


AGNALDO ALMEIDA SILVA
Presidente da FUNCEI


MAYKSUEL DE JESUS FREIRE MORAES
Engenheiro Civil, CREA/AM-041689124-1